

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de dispensa do serviço para a realização de exames preventivos de câncer das pessoas ocupantes de cargos públicos e de trabalhadores(as) de empresas contratadas para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 12.246, de 08 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos para a dispensa de ocupantes de cargos públicos e de trabalhadores(as) de empresas contratadas para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Esta norma se aplica a todas as unidades organizacionais da UNIRIO, incluindo os órgãos suplementares, bem como às empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos(as) empregados(as) tenham direito ao benefício conforme a legislação vigente.

Art. 2º Será concedida dispensa do serviço, por até três dias por ano civil, para a realização de exames preventivos de câncer, sem necessidade de compensação de horário ou prejuízo na remuneração. A dispensa abrangerá o dia de trabalho, independentemente da duração do exame, desde que sua realização seja devidamente comprovada.

Art. 3º Os ocupantes de cargos públicos e os(as) trabalhadores(as) de empresas contratadas para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deverão comunicar previamente à chefia imediata, preferencialmente por escrito, a necessidade de dispensa, com antecedência mínima de três dias, visando assegurar o pleno funcionamento da unidade organizacional.

Art. 4º Serão considerados exames preventivos de câncer quaisquer exames clínicos ou de imagem passíveis de rastreamento para a doença, desde que acompanhado de documento comprobatório contendo:

- I - Nome do (a) servidor (a) ou trabalhador (a);
- II - Data de realização do exame;
- III - Identificação do profissional ou unidade de saúde responsável pelo exame.

Art. 5º O documento comprobatório deverá ser anexado à folha de frequência para fins de registro e validação da dispensa.

Art. 6º Compete à chefia imediata controlar o número de dispensas concedidas anualmente, conforme previsto no artigo 2º.

Art. 7º A dispensa não se aplica para fins de acompanhamento de familiar, ainda que cadastrado como dependente, na realização de exames preventivos de câncer.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Unirio.

Paola Orcades Meirelles

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas